



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 3.094/2017

Súmula: *“Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de tratamento, assepsia e descontaminação nos tanques de lazer e recreação existentes em áreas públicas, CMEI’s (Centros Municipais de Ensino Infantil) e Escolas Municipais, no Município de Araucária e dá outras providências”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A areia contida em tanques ou similares, destinados ao lazer e recreação, existentes em áreas públicas, CMEI’s e Escolas Municipais, deverão receber tratamento adequado para descontaminação e combate de bactérias, verminoses e enfermidades em geral.

Parágrafo único. A periodicidade a que se refere o *caput* deste artigo será determinada pela autoridade competente, com intervalo máximo conforme fabricante do produto.

Art. 2º. A inobservância do prazo previsto nesta Lei, para tratamento adequado de tanques ou similares importa ao infrator, representante legal ou responsável, penalidade pecuniária, por pessoa contaminada, a ser devidamente regulamentada.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei será regulamentada pelo Executivo, em cada esfera de competência, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 27 de abril de 2017.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária